



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/89 -

Modifica normas para cobrança de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública sobre imóvel situado em lo gradouro já servido de Iluminação Pública, ou que dela venha a servir-se, a partir do exercício de 1990, será cobrada nos termos desta lei.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em lo gradouros servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxa do à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE.

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 a 30	isento
31 a 50	0,50%
51 a 100	1,50%
101 a 200	3,00%
201 a 300	4,00%
Acima de 300	4,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação do Autógrafo de Lei nº 70/89)

Art. 4º - O produto da taxa ora citado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança de Taxa relativa ao artigo 1º desta Lei poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de Crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica, à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

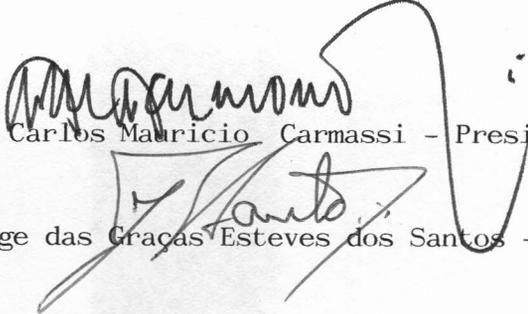
CEP 35.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

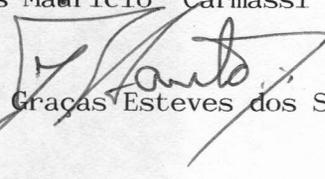
(Continuação do Autógrafo de Lei nº 70/89)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 18 de dezembro de 1989.


Dr. Carlos Mauricio Carmassi - Presidente


Jorge das Graças Esteves dos Santos - Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, em 19 de dezembro de 1989.


Silverio José Marotta
Diretor Geral.